

REGIMENTO

PROGRAMA DE ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR

Ano Letivo 2025/2026

De acordo com o preceituado na alínea c), do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, que procede à transferência de competências para os Municípios no âmbito da Escola a Tempo Inteiro, as Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) no 1.º CEB;

Por força da delegação de competências desta área no Diretor do Agrupamento concretizada pelo Município de Vila Real, fica a cargo deste a promoção e implementação pedagógica das AEC;

De acordo com informação da DGEstE Norte, datada de 1 de junho de 2023, “em caso algum pode o AE/ENA contratar os recursos humanos”, acrescentando ainda que enquanto entidade promotora das AEC, o Município pode utilizar a plataforma SIGRHE diretamente, apenas para seleção de técnicos e não para contratação;

Considerando a importância do desenvolvimento de AEC no 1.º Ciclo do Ensino Básico na formação integral e na realização pessoal dos alunos prevista nos princípios orientadores da organização curricular do ensino básico - Decreto-lei n.º 55/2018 de 6 de julho, assim como na Portaria n.º 644-A/2015 de 21 de agosto;

Considerando a necessidade de responder à organização e gestão da escola a tempo inteiro, potenciando a natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural das AEC, garantindo que esses tempos sejam pedagogicamente profícuos que articulem como currículo;

Considerando a necessidade de adotar procedimentos que regulem as mesmas atividades e as suas normas de funcionamento, bem como de todos os envolvidos: alunos, docentes, técnicos/dinamizadores, assistentes operacionais, pais e encarregados de educação, através da adoção de uma cultura de responsabilidade;

De igual modo, considerando os resultados da avaliação do funcionamento das AEC no ano letivo 2024/2025 aos Encarregados de Educação, Técnicos e Docentes, em formato de inquérito *Google Forms*;

Tendo por base os normativos legais que regulam a atividade docente, conteúdos funcionais do pessoal não docente, estatuto disciplinar do aluno e ainda direitos e deveres dos pais e encarregados de educação, bem como as orientações presentes no Despacho nº 2/2023 relativos à modernização e simplificação administrativas, determina-se que o presente Regimento se aplica ao funcionamento pedagógico das Atividades de Enriquecimento Curricular do Agrupamento de Escolas Morgado de Mateus (AEMM).

Princípios Orientadores

De modo a potenciar a natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural das AEC e a integrar a organização e a gestão das mesmas na vida pedagógica das escolas, estabelecem-se os seguintes princípios orientadores no momento da planificação e implementação destas atividades:

- a) valorização das atividades lúdico-expressivas, constituindo as AEC como uma das respostas aos interesses e às necessidades dos alunos e das famílias, criando oportunidades de experiências novas, ricas e diversificadas que contribuam para a formação integral dos alunos;
- b) contribuição para o enriquecimento do currículo, num registo predominantemente lúdico;
- c) privilegiar a metodologia de projeto, com a intenção primordial de dar vez e voz aos alunos, a fim de gerar aprendizagens lúdicas e significativas;
- d) flexibilidade ao nível das estratégias de organização do grupo de alunos, da gestão dos espaços e do tempo;
- e) construção interdisciplinar e integrada dos saberes, explorando vertentes dos conteúdos curriculares com recurso a canais e linguagens distintas das utilizadas na componente curricular;
- f) Reforçar um contexto bilíngue onde os alunos possam desenvolver múltiplas competências transversais e desenvolver a comunicação numa segunda língua.

CAPÍTULO I

Âmbito e objetivos

Artigo 1º Âmbito de aplicação

1. O AEMM é a entidade promotora e implementadora das AEC, nos termos do art.º 13º da Portaria n.º 644-A/2015 de 21 de agosto, por delegação do Município de Vila Real.

2. O presente regimento define orientações a observar no período de funcionamento dos respetivos estabelecimentos de ensino do 1.º Ciclo e apenas nas AEC.

3. Consideram-se AEC, no 1.º ciclo do ensino básico, as atividades de carácter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivo, tecnológico, artístico e no contexto inicial com a língua estrangeira: inglês; de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia na educação.

4. As AEC foram definidas tendo por base a auscultação do Departamento de 1.º Ciclo, técnicos e dinamizadores e encarregados de educação.

5. Este regulamento foi revisto por força da entrada em vigor do Despacho 2/2023, da avaliação das atividades tendo paralelamente sido auscultados os Encarregados de Educação e o Município de Vila Real.

3

Artigo 2º

Competências

1. Compete ao AEMM:

a) Deliberar sobre os domínios de oferta das AEC e fixar as respetivas durações diária e semanal, mediante parecer do Conselho Pedagógico, cabendo ao Conselho Geral a sua aprovação. As AEC serão seleccionadas de acordo com os objetivos definidos no projeto educativo do agrupamento de escolas, atendendo ao disposto no n.º 1 do

artigo 9.º do presente regulamento, e devem constar no respetivo plano anual de atividades;

b) Proceder à planificação das AEC, envolvendo os departamentos curriculares, que será aprovada pelo Conselho Geral sob proposta do Conselho Pedagógico.

c) A planificação das AEC deve:

- Salvar o tempo diário de interrupção da componente curricular e de recreio;
- Considerar as condições de frequência das AEC pelos alunos com necessidades educativas especiais, constantes no seu processo individual.

d) Garantir a supervisão e acompanhamento das atividades e zelar pela sua integração plena no projeto educativo das escolas, através de:

- Coordenação por parte do coordenador das AEC, nomeado pelo Diretor.
- Acompanhamento pelos professores titulares de turma, a definir no seu horário na componente não letiva.
- Reuniões periódicas (e/ou sempre que se justificar), entre o coordenador das AEC e os professores, técnicos e dinamizadores;

e) Garantir a inscrição de todos os alunos interessados em participar, nos prazos definidos no presente documento;

f) Elaborar relatórios intercalares (período) e final de avaliação das AEC;

g) Desenvolver mecanismos que facilitem as condições necessárias relativamente aos recursos humanos e materiais para o desenvolvimento das mesmas;

h) Coordenar o desempenho pedagógico dos técnicos das atividades, através do Coordenador das AEC.

2. São competências dos docentes titulares de turma:

a) A supervisão e acompanhamento das atividades;

b) Promover a articulação entre os professores, técnicos e dinamizadores e as famílias, prestando todas as informações solicitadas;

c) Integrar no plano curricular de turma as atividades de enriquecimento curricular;

d) Fazer aplicar o regulamento interno, nomeadamente no que se refere ao Estatuto do Aluno e às regras de funcionamento das atividades letivas e não letivas;

e) Disponibilizar o presente documento aos encarregados de educação.

3. São competências dos Encarregados de Educação:

a) Proceder à inscrição das AEC, na respetiva escola de frequência, em documento próprio, junto da Coordenadora de Estabelecimento, até 12/09/2025.

b) Comprometer-se a que o seu educando frequente, até ao final do ano letivo, no respeito pelo dever de assiduidade consagrado no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro e o disposto no art.º 7º da Portaria n.º 644-A/2015 de 21 de agosto;

c) Excecionalmente, os encarregados de educação podem solicitar ao Diretor, através do Coordenador de Escola, o cancelamento da inscrição do seu educando das AEC, por escrito, até ao final da primeira semana de outubro;

d) Fazer cumprir o horário de frequência, não interrompendo as atividades no seu decurso. Caso disso haja necessidade deverão avisar com antecedência o professor titular de turma ou quem o represente;

e) Avisar o professor titular de turma ou quem o represente, em caso de falta e procederem à sua justificação;

f) As atividades, apesar de não serem curriculares, são atividades educativas, pelo que deverão ser valorizadas enquanto tal;

g) Os encarregados de educação devem cumprir e fazer cumprir pelos seus educandos as regras estabelecidas pelo estabelecimento de educação.

4. Direitos dos encarregados de educação:

4.1. Os encarregados de educação podem solicitar junto do professor titular de turma atendimento com os técnicos ou dinamizadores das atividades para tratar de assuntos pedagógicos relacionados com as AEC.

4.2. Os encarregados de educação têm o direito de ser informados acerca dos conteúdos programáticos de cada atividade;

4.3. Os encarregados de educação podem fazer propostas, desde que devidamente justificadas, para a melhoria das atividades, através das associações legalmente constituídas para o efeito.

5. São competências dos técnicos dinamizadores:

- a) Os contemplados no Regulamento Interno do Agrupamento;
- b) Planear e executar as atividades consoante as temáticas definidas, em articulação com as escolas básicas e o Agrupamento;
- c) Garantir o cumprimento do horário das atividades;
- d) Proceder à marcação das presenças e faltas em Drive própria.
- e) Preencher documento de registo de informação dos alunos no desenvolvimento dos conteúdos programáticos em documento próprio;
- f) Informar atempadamente no caso de ausência ao Coordenador de Escola.

6. São competências dos alunos:

6.1. Deveres:

- a) Os contemplados no Regulamento Interno do Agrupamento e no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro;
- b) Seguir as orientações relativas ao seu processo de ensino-aprendizagem nas AEC;
- c) Respeitar as instruções dos técnicos AEC, pessoal docente e não docente, no decorrer do período afeto às AEC;
- d) Respeitar o exercício do direito à educação e ensino dos outros alunos;
- e) Ser assíduo, pontual e responsável no cumprimento dos horários e das tarefas que lhe forem atribuídas;
- f) Participar nas atividades desenvolvidas pela escola;
- g) Cumprir o presente regulamento.

6.2. Direitos:

- a) Os contemplados no Regulamento Interno do Agrupamento e no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro;
- b) Frequentar as AEC gratuitamente;
- c) Usufruir das AEC que contribuam para a sua formação enquanto cidadão de pleno direito;
- d) Ser respeitado nos seus plenos direitos.

Artigo 3º

Período de funcionamento/Instalações

1. As AEC desenvolvem-se apenas durante os períodos em que decorrem as atividades letivas, havendo a interrupção destas, sempre que haja interrupção das atividades letivas, nos termos do calendário escolar aprovado anualmente pelo ME. A oferta das AEC no AEMM terá a duração de cinco horas (nos termos do art.º9º da Portaria n.º 644-A/2015, de 21 de agosto).

2. As AEC funcionarão nos espaços escolares (salas de aula, bibliotecas, pavilhões, polivalentes e gimnodesportivos ou outras salas) sempre que possível, no entanto, e desde que seja possível, estas atividades também poderão funcionar em espaços contíguos às escolas, e cedidos gratuitamente pelas coletividades/instituições locais.

3. As AEC decorrem em todos os estabelecimentos de ensino do Agrupamento, sendo as atividades organizadas por blocos de uma hora, preferencialmente da seguinte forma:

AEC	1.º ano	2.º ano	3.º ano	4.º ano
Inglês	1	1		
Atividade Física e Desportiva (AFD)	2	2	2	2
Atividade Artística (AA)	1	1	2	2
Atividade Digital (AD)	1	1	1	1

4. A oferta das AEC aos alunos cujos encarregados de educação optem pela frequência da disciplina de Educação Moral e Religiosa (EMR) será deduzida em uma hora semanal.

5. O horário de funcionamento das atividades será no último bloco após as atividades letivas, das 16:30 às 17:30.

Artigo 4º

Inscrições / Organização / Funcionamento

1. A inscrição dos alunos nas AEC é facultativa e deverá ser efetuada na respetiva escola de frequência, em documento próprio, junto da Coordenadora de Estabelecimento, até 12/09/2025.

2. O presente Regimento, o Regulamento Interno do Agrupamento, assim como o programa e as Atividades de Enriquecimento Curricular, estarão disponíveis na página *web* do Agrupamento - www.aemm.pt , devendo os docentes disponibilizá-los aos Encarregados de Educação, sempre que lhes seja solicitado.

3. Uma vez aceite a inscrição do aluno para frequência do Programa de AEC, este só poderá sair da escola, antes do final das atividades, desde que acompanhado pela pessoa indicada na ficha de inscrição, e a título excecional, acompanhados por uma outra pessoa autorizada pelo encarregado de educação ou sozinho, desde que autorizado por escrito e com comunicação prévia ao docente titular da turma.

4. O encarregado de educação deverá usar sempre a caderneta, ou o que a substitua, para comunicar com o docente titular da turma, sempre que haja assunto relacionado com as AEC.

5. O docente titular de turma assegura a supervisão, organização e comunicação entre os diversos intervenientes/parceiros deste programa, articulando com o Coordenador das AEC do Agrupamento.

6. O recrutamento e seleção de técnicos no âmbito das AEC será feita através do portal da Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE): www.dgae.mec.pt

7. A carga horária semanal será de 5 horas.

8. As AEC decorrerão em todas as Escolas Básicas (1.º Ciclo) ou noutros espaços físicos sempre que possível.

9. As AEC deverão realizar-se no sentido da formação integral e realização pessoal dos alunos, visando o enriquecimento cultural e cívico, a educação física e desportiva e a educação artística, através de um modelo de atuação que promova a sua participação e envolvimento, sempre na salvaguarda, da natureza lúdica que estas

atividades deverão contemplar. Tendo por base as orientações ministeriais, na planificação das AEC para o ano letivo que segue, define-se que:

- a) se privilegiam atividades lúdicas e artísticas, que conduzam ao desenvolvimento da criatividade, motivação para as competências digitais e da expressão musical e dramática e eminentemente lúdica;
- b) ocorram em contextos diversos, sempre que possível fora do contexto de sala de aula, com outros recursos educativos e noutros espaços físicos;
- c) constituam uma prática diferenciada do tempo letivo, sem lugar a rotinas curriculares tais como a dos trabalhos de casa, ou outras;
- d) se enquadrem no projeto educativo do agrupamento, de forma articulada com o período curricular.

10. O registo de informação dos alunos que frequentam as AEC é definido de acordo com as competências transversais enunciadas nos critérios de avaliação definidos para as AEC.

11. A divulgação aos encarregados de educação, do processo de observação das competências desenvolvidas pelos alunos, traduz-se numa ficha de registo de informação das AEC, elaborada no final de cada período letivo, através dos professores titulares de turma, e incluída no registo de avaliação do aluno. O referido registo de informação tem um carácter formativo.

12. Deverão, entre outros aspetos, ser salvaguardados na planificação das AEC para o próximo ano:

- a) o tempo de recreio necessário para a brincadeira livre das crianças;
- b) o carácter lúdico das atividades, que deve orientar-se para o desenvolvimento da criatividade e das expressões;
- c) a utilização de espaços, materiais, contextos e outros recursos educativos diversificados, na comunidade, evitando-se, sempre que possível, a permanência em sala de aula e o uso de manuais específicos para as AEC;
- d) a inexistência de trabalhos de casa;

e) o enquadramento e apoios necessários para que todos os alunos possam participar nas atividades, independentemente das suas capacidades ou condições de saúde;

f) a garantia de que as AEC configuram, antes de mais, um importante instrumento de política educativa orientado para promoção da igualdade de oportunidades, a redução das assimetrias sociais e o sucesso escolar.

Artigo 5º Técnicos/dinamizadores

1. Todos os técnicos/dinamizadores deverão conhecer o Regimento do Programa de AEC do Agrupamento.

2. Sempre que necessário (por comportamentos incorretos do aluno, doença, acidente escolar) deverá o técnico/dinamizador fazer a participação da ocorrência por escrito e encaminhá-la ao docente titular de turma.

3. Em caso de acidente, não deverá o técnico/dinamizador abandonar o grupo e chamar um Assistente Operacional que deverá colaborar no ato de auxílio ao aluno e, na falta do encarregado de educação ou de algum familiar, proceder ao acompanhamento deste à unidade de saúde pública, para prestação de assistência.

4. O cuidado e armazenamento do material bem como das instalações utilizadas na atividade será da responsabilidade do técnico/dinamizador na sua atividade em articulação com o Coordenador de Escola.

5. No caso de as condições climatéricas não permitirem a realização das atividades no exterior, estas devem ser substituídas por atividades em espaços protegidos, sempre que possível, por atividades dentro do contexto da atividade definida.

6. Sempre que um técnico/dinamizador, na sua atividade, necessitar de faltar em período que possa afetar a sua atividade, deverá efetuar a comunicação imediata à escola, que dará conhecimento ao Agrupamento, que procurará, com os recursos disponíveis, colmatar essa ausência ou caso seja possível fazer permuta de técnico e/ou atividade.

7. Numa perspetiva formativa, o técnico/dinamizador na sua atividade deverá fornecer a informação de avaliação, pelos meios próprios, que será entregue aos encarregados de educação no final de cada período, pelo professor titular de turma.

Artigo 6º

Faltas e desistências dos alunos

1. As desistências de participação no programa das AEC devem ser comunicadas por escrito, pelo encarregado de educação, ao professor titular de turma que deverá entregar ao Coordenador de Estabelecimento. Desta anulação deverá ser dado conhecimento aos Serviços Administrativos via correio eletrónico, bem como à Coordenadora e ao elemento da Direção responsável pelas AEC.

2. Considerar-se-á desistência do programa a ocorrência de um número de faltas consecutivas injustificadas superior a cinco ou de um número de faltas interpoladas injustificadas superiores a oito, por atividade.

3. As faltas deverão ser ainda justificadas por escrito, no prazo de três dias úteis após a sua ocorrência, ao professor titular de turma que delas dará conhecimento ao técnico/dinamizador da respetiva atividade.

11

Artigo 7º

Disciplina - Qualificação de infração

1. A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos no artigo 10.º do Estatuto do Aluno ou no regulamento interno da escola, de forma reiterada e ou em termos que se revelem perturbadores do bom funcionamento das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração disciplinar passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, nos termos do disposto no Regulamento Interno, bem como no Estatuto do Aluno e da Ética Escolar.

Artigo 8º

Seguro Escolar / Segurança / Vigilância

2. A vigilância dos intervalos é da responsabilidade dos Assistentes Operacionais e/ou outros ao serviço nos estabelecimentos, dos docentes no cumprimento do horário destinado ao acompanhamento de alunos e dos técnicos/dinamizadores das atividades.

3. Os alunos que frequentam as atividades do programa estão a coberto do Regulamento de Seguro Escolar, de acordo com a legislação em vigor.

4. Sempre que ocorra algum acidente ou incidente que se encontre coberto pelo Regulamento do Seguro Escolar, deverá ser comunicado ao docente titular de turma da criança em questão, aos Serviços Administrativos, no prazo máximo de 24 horas.

5. O Coordenador de Estabelecimento, deverá instruir o processo, designadamente, o preenchimento do Inquérito de Acidente Escolar, e remetê-lo no prazo máximo de 24 horas aos serviços administrativos - servicosaemm@aemm.pt.

6. O Agrupamento não será responsável pelo acompanhamento dos alunos que permaneçam na escola depois dos horários normais de funcionamento destas atividades, pelo que os encarregados de educação deverão ir buscar os seus educandos, logo após o final das respetivas atividades, com uma tolerância máxima de 15 minutos, exceto nos casos dos alunos inscritos nas Componente de Apoio à Família (CAF).

12

Artigo 9º

Disposições e Considerações Finais

1. Para a resolução de casos omissos, considera-se que, no respeito pelas competências definidas na lei e no regulamento interno, os procedimentos a adotar eo processo de decisão competem ao Diretor na sequência da análise das situações em concreto, reguladas pela legislação em vigor.

2. O presente Regimento é parte integrante do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Morgado de Mateus.

3. As AEC estão integradas nas dinâmicas de escola, pelo que deverão abranger os diferentes intervenientes nomeadamente pais/encarregados de educação, alunos e parceiros locais que não sejam a entidade promotora.

4. Será garantida a qualidade e equidade das ofertas nomeadamente:

- a) garantir a adequação da oferta ao contexto da escola;
- b) considerar as condições de frequência das AEC pelos alunos com Necessidades Especiais dotando as Escolas Básicas das condições necessárias à sua operacionalização;
- c) garantir a existência de respostas educativas para os alunos que não frequentem as AEC sempre que se opte por flexibilizar o horário da componente curricular;
- d) garantir a guarda/vigilância dos alunos em caso de falta do técnico ou dinamizador das AEC.

5. A integração das AEC nos processos de autoavaliação e de avaliação externa da Unidade Orgânica deve ser assegurada para fomentar a melhoria do desempenho organizacional e técnico-pedagógico e, conseqüentemente, uma melhoria da qualidade e eficácia da educação.